



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 18/2019**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do executivo, com requerimento de urgência, que visa alterar a Lei nº 779/2018, para ampliar o limite de créditos suplementares do orçamento municipal, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e encaminhada as comissões permanentes para parecer.

Novo Oriente, 03 de setembro de 2019

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

**ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA**

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa  
CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE

*Scorruinho*  
*Dourado*  
*09-09-2019*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



MENSAGEM Nº 0016 /2019.

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 779/2018, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências" que visa, principalmente, à ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

O referido Projeto de Lei altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 779/2018, o qual passará a vigorar com modificações na porcentagem de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para conferindo a possibilidade de suplementação da despesa do Poder Executivo de 30% (trinta por cento) para 80% (oitenta por cento).

Tal medida justifica-se pelo fato de que, conforme controle realizado pela contabilidade do município, até julho/2019 já foram utilizados cerca de 27,64% dos 30% autorizados anteriormente na Lei Municipal nº 779/2018, o que inviabiliza as despesas da Prefeitura Municipal até o final do exercício de 2019.

Cumpre destacar que no presente exercício, a administração municipal necessitou fazer investimentos pesados como aquisição de máquina e veículos novos, conserto da frota municipal, manutenção de estradas para escoamento da safra, reajuste e aumento real aos servidores municipais e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios à execução das políticas públicas do Município.

Novo Oriente, CE – 30 de Agosto de 2019.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 779/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Artigo 8º da Lei municipal nº 779/2018, de 19 de Dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:**

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.



- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo”.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei municipal nº 779/2018, de 19 de Dezembro de 2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 30 de Agosto de 2019.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

CAROLINA MULLER DE NOVO ORIENTE - CEARA  
Fls. 005  
AA



ARITA

Projeto de Lei  
nº 18 / 2019

CD-R 52X  
DATA 700MB  
VIDEO 80min